



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018-PPGPI

Regulamenta os procedimentos e normas para o Exame de Qualificação de Mestrado e de Doutorado, e Defesa Final de Mestrado e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE INTELECTUAL da Universidade Federal de Sergipe (PPGPI/UFS), no uso de suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da PPGPI;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado do PPGPI, tomada por unanimidade em reunião ordinária realizada em 12 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Normas para o Exame de Qualificação, a elaboração da Dissertação, elaboração da Tese e os procedimentos da defesa pública de Mestrado e de Doutorado no âmbito do PPGPI/UFS.

CAPÍTULO I

EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 2º. O Exame de Qualificação para o **Mestrado** consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, da proposta e dos resultados esperados.

Parágrafo único: A inscrição para o exame de qualificação de Mestrado deverá ser realizada no mínimo em 10 meses e no máximo 15 meses após a primeira matrícula para o Mestrado.

Art. 3º. O Exame de Qualificação para o **Doutorado** consistirá de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora, da proposta e dos resultados esperados.

Parágrafo único: A inscrição para o exame de qualificação de Doutorado deverá ser realizada no mínimo em 15 meses e no máximo 24 meses após a primeira matrícula para o Doutorado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

Art. 4º. A comissão examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser constituída por 03 (três) membros titulares além de 01 (um) suplente. Presidida pelo orientador e composta além deste, por um membro interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e um membro externo.

Parágrafo Único: O membro suplente nas comissões examinadoras de Exame de Qualificação de Mestrado poderá ser um docente interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

Art. 5º. A comissão examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser constituída por 05 (cinco) membros titulares além de 01 (um) suplente. Presidida pelo orientador e composta além deste, por 2 (dois) membros internos ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à UFS.

Parágrafo Único: O membro suplente nas comissões examinadoras de Exame de Qualificação de Doutorado poderá ser um docente interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

Art. 6º. Na impossibilidade de o orientador presidir a banca de defesa de qualificação, esta deverá ser exercida pelo Coordenador do Programa ou outro docente indicado pelo Colegiado do PPGPI.

Art. 7º. Os membros externos ao PPGPI deverão estar vinculados a um Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes. Em casos particulares o membro externo poderá ser um profissional (não vinculado a uma Instituição de Ensino Superior) de renomada experiência na área tema do projeto de pesquisa, condicionado a avaliação e aprovação prévia pelo colegiado da PPGPI.

Art. 8º. O Coordenador deverá submeter ao colegiado do PPGPI os nomes dos membros de bancas examinadoras para o exame de qualificação, após receber do orientador do aluno a sugestão de nomes para comporem a banca.

Art. 9º A solicitação para o Exame de Qualificação ocorrerá em fluxo contínuo.

§ 1º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do curso de Pós-Graduação a solicitação para realização do exame de qualificação do seu orientando.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL**

§ 2º. No ato da inscrição, o pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca;
- II. Histórico escolar da pós-graduação com a ciência do orientador do cumprimento dos créditos mínimos requeridos;
- III. Justificativa e comprovação da experiência profissional na área tema do projeto, em caso de membros externos não vinculados a programas de pós-graduação.

§ 3º Após a aprovação da banca de qualificação o aluno deverá agendar o Exame de Qualificação junto à coordenação da PPGPI, com antecedência de 15 (quinze) dias para mestrado e 20 (vinte) dias para doutorado.

§ 4º No ato do agendamento do exame de qualificação o pós-graduando deverá entregar a coordenação da PPGPI um exemplar, em espiral, do projeto da dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado em desenvolvimento, redigido em língua portuguesa, contendo a justificativa da realização do trabalho de dissertação, o problema de pesquisa, os objetivos, a metodologia, os resultados esperados, e as referências, conforme **Manual para a elaboração de Trabalhos Acadêmicos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual**.

Art. 10º. O Exame de Qualificação compreenderá as seguintes etapas:

- I. Apresentação oral de 20 (vinte) minutos do trabalho desenvolvido pelo pós-graduando;
- II. Avaliação da apresentação oral e da redação do trabalho;

Art. 11. Na avaliação do pós-graduando, os seguintes itens deverão ser levados em consideração:

- I. O estágio de desenvolvimento do projeto;
- II. A adequação do plano de trabalho para o restante do projeto, bem como as propostas para solução das possíveis dificuldades encontradas;
- III. As perspectivas de conclusão do projeto de pesquisa dentro do prazo; e
- IV. A qualidade da apresentação, devendo, em especial, ser considerada a capacidade do candidato de mostrar a inserção do seu problema no contexto da área de pesquisa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

Art. 12. O resultado do exame de qualificação será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do curso, um parecer circunstanciado contendo a avaliação final do candidato: Aprovado ou Reprovado.

Art. 13. O candidato reprovado no exame de qualificação poderá submeter-se ao exame somente mais uma vez, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses após a realização do primeiro exame.

Parágrafo Único: No caso de um segundo Exame de Qualificação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, respeitando o prazo para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**CAPÍTULO II
DO TÍTULO, DO TRABALHO ACADÊMICO E DA DEFESA**

Art. 14. O grau conferido pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Sergipe é o de Mestre em Ciência da Propriedade Intelectual para o egresso do Mestrado e de Doutor em Ciência da Propriedade Intelectual para o egresso do Doutorado

Art. 15. Os critérios para o pós-graduando apresentar e defender a sua Dissertação ou sua Tese são de que tenha cumprido todos os créditos em disciplinas, tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, tenha apresentado proficiência de idiomas e, cumprido as Atividades Complementares, disciplinadas em Instrução Normativa específica.

Art. 16. As bancas de Defesa de Dissertação para o **Mestrado** e de Defesa de Tese para o **Doutorado** consistirão de uma apresentação e defesa, perante uma comissão examinadora dos resultados do trabalho em desenvolvido.

Parágrafo primeiro: A inscrição para banca de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser feita no máximo até o final dos 18 meses após a primeira matrícula para o Mestrado, com prorrogação por mais 6 (seis) meses.

Parágrafo segundo: A inscrição para banca de Defesa de Tese de Doutorado deverá ser feita no máximo até o final dos 42 meses após a primeira matrícula para o Mestrado, com prorrogação por mais 6 (seis) meses.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

Art. 17. A Comissão Examinadora da banca de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser constituída por 03 (três) membros titulares além de 01 (um) suplente, todos Doutores. Presidida pelo orientador e composta, além deste, por um membro interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e um membro externo.

Parágrafo Único: O membro suplente nas comissões examinadoras de Exame de Defesa de Mestrado poderá ser um docente interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

Art. 18. A Comissão Examinadora da Banca de Defesa de Doutorado deverá ser constituída por 05 (cinco) membros titulares além de 01 (um) suplente, todos Doutores. Presidida pelo orientador e composta, além deste, por 2 (dois) membros internos ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual e 2 (dois) membros externos ao Programa, sendo pelo menos 1 (um) membro externo à UFS.

Parágrafo Único: O membro suplente nas comissões examinadoras de Exame de Defesa de Doutorado poderá ser um docente interno ao programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual.

Art. 19. Na impossibilidade de o orientador presidir a banca de banca de Defesa de Dissertação, esta deverá ser exercida pelo Coordenador do PPGPI, ou outro docente indicado pelo Colegiado.

Art. 20. Os membros externos ao PPGPI deverão estar vinculados a um Programa de Pós-graduação reconhecido pela Capes. Em casos particulares o membro externo poderá ser um profissional (não vinculado a uma Instituição de Ensino Superior) de renomada experiência na área tema do projeto de pesquisa, condicionado a avaliação e aprovação prévia pelo colegiado da PPGPI.

Art. 21. O Coordenador do PPGPI deverá submeter ao colegiado do PPGPI os nomes dos membros de bancas examinadoras para a banca de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese, a sugestão de nomes para comporem a banca.

.

§ 1º O Colegiado do PPGPI não poderá escolher para a banca nomes que não tenham sido sugeridos pelo orientador.

§ 2º O Orientador principal e o Orientador secundário (se houver) são elegíveis para participar da banca, contudo não de forma simultânea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL

Art. 22. A solicitação para a banca de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese ocorrerá em fluxo contínuo, devendo ser realizada com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência para o curso de Mestrado e 30 (trinta) dias de antecedência para o Doutorado, somente realizada após a homologação do Colegiado.

§ 1º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do curso de Pós-Graduação a solicitação para realização da banca de Defesa de Dissertação ou da Defesa de Tese do seu orientando.

§ 2º No ato da inscrição, o pós-graduando deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento assinado pelo orientador, com sugestão de banca;
- II. histórico escolar da pós-graduação com a ciência do orientador do cumprimento dos créditos mínimos requeridos;
- III. Justificativa e comprovação da experiência profissional na área tema do projeto, em caso de membros externos não vinculados a programas de pós-graduação.
- IV. Cópia do aceite de artigo para publicação em periódico classificado com conceito B1, no mínimo, pela CAPES para alunos de Mestrado.
- V. Cópia do aceite de 2 (dois) artigos para publicação em periódico classificado com conceito B2, no mínimo, pela CAPES para alunos de Doutorado.
- VI. Comprovação das atividades extracurriculares, regulamentadas em Instrução Normativa específica.

Art. 23. As bancas de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese compreenderão as seguintes etapas:

- I. Apresentação oral do trabalho desenvolvido pelo pós-graduando;
- II. Avaliação da apresentação oral e da redação do trabalho;
- III. Arguição do candidato pela banca examinadora. Podendo esta ser fechada ou não, mediante justificativa apresentada pelo orientador ao Colegiado do PPGPI em conformidade com o sigilo do projeto em desenvolvimento.

Parágrafo único. Nas bancas de Defesa de Dissertação e de Tese, o candidato terá 20 (vinte) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de pesquisa. Caberá ao presidente da banca administrar a duração da arguição da banca de defesa de Dissertação e de Tese.

Art. 24. Na avaliação do pós-graduando, os seguintes itens deverão ser levados em consideração:

- I. planejamento, organização e clareza;
- II. conhecimento e compreensão do tema;
- III. postura crítica em relação à Dissertação ou à Tese;
- IV. capacidade de analisar a relevância da sua Dissertação, ou sua Tese, dentro do campo da pesquisa e as abordagens metodológicas propostas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL**

Art. 25. O resultado da banca de Defesa de Dissertação e de Defesa de Tese será decidido em sessão secreta pelos membros da comissão examinadora. A banca deverá apresentar à coordenação do curso, um parecer circunstanciado contendo a avaliação final do candidato: Aprovado ou Reprovado.

Art. 26. O candidato reprovado na banca de defesa de Dissertação e de defesa de Tese poderá submeter-se a nova banca apenas mais uma vez, dentro do prazo de 03 (três) meses após a realização da primeira banca. Neste caso, a coordenação do curso indicará a nova data da banca de defesa de dissertação ou da defesa de Tese.

Parágrafo Único: No caso de uma segunda banca de defesa de Dissertação ou de Tese, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais, respeitando o prazo para integralização do Mestrado ou Doutorado.

Art. 27. Após a aprovação do pós-graduando na banca de Defesa de Dissertação e da Defesa de Tese, este deverá entregar à Coordenação do PPGPI 1 (uma) cópia encadernada e uma digital da Dissertação ou Tese com as correções finais em até 60 dias após a data da defesa ou nos prazos definidos pela Banca.

Art. 28. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo colegiado do PPGPI.

Art. 29. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 12 de setembro de 2018

Prof. Dr Gabriel Francisco da Silva
Coordenadora do PPGPI